



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1061/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** aos servidores públicos efetivos na ativa, e que se encontram devidamente matriculados em instituição de ensino de nível superior.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata esta lei será suspenso, enquanto perdurar os motivos que deram causa, nas seguintes hipóteses:

- I. Licença para atividade política;
- II. Licença para tratar de interesses particulares;
- III. Licença de mandato classista.
- IV. Licença Saúde superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 06 (seis) meses, aos servidores que sofrerem pena funcional de advertência.

§ 3º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 01 (um) ano, aos servidores que sofrerem pena funcional de suspensão.

§ 4º. O servidor que se afastar por problemas de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, poderá requerer o reestabelecimento do auxílio financeiro após o retorno da Licença desde que não tenha desistido, cancelado ou concluído o curso.

§ 5º. Interrompe a concessão do auxílio financeiro, se o servidor:

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

I - for demitido ou exonerado da Prefeitura Municipal;
II - Suspender ou rescindir a respectiva matrícula na instituição de ensino a que estava vinculado a época da concessão, podendo ser restabelecido se comprovar mediante requerimento que comprovem o retorno as atividades discentes.

§ 6º. Este benefício não gera qualquer espécie de direito adquirido aos servidores que delem fazem uso.

Art. 2º. A concessão do benefício será precedida de Requerimento do servidor instruída com o comprovante de matrícula.

Parágrafo único. Após a concessão do auxílio, o pedido para renovação será semestralmente, devendo apresentar comprovação com declaração ou certidão emitida pela instituição de ensino superior, assinada pelo responsável legal, que não há qualquer pendência financeira e em matéria da grade curricular, devendo ser apresentada junto com o requerimento de solicitação de auxílio sob pena de interrupção imediata do auxílio sem a devida comprovação.

Art. 3º. As despesas oriundas desta lei correrão a conta de dotações próprias de despesa com pessoal.

Art. 4º. O auxílio financeiro previsto e criado por esta lei, terá validade apenas no exercício financeiro de 2026 e não se incorpora à remuneração do servidor.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, especialmente nos casos omissos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Guarita – MT, 21 de janeiro de 2026.

EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:6599195
8904

Assinado digitalmente por EDSON GONZAGA
RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=49504218000172, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.23 10:51:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1061/2026

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Colendo Plenário.

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, a Presente Minuta de Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Frisamos a importância de renovar a concessão do auxílio de que trata esta lei, uma vez que é de fundamental importância para os alunos que são servidores públicos, pois buscam qualificação pessoal e também profissional, o que certamente contribuirá com a própria administração pública. Uma vez que auxilia na formação de pessoas capacitadas, consequentemente estará concedendo qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Por isso que a matéria tratada no presente Projeto de Lei é de extrema relevância para a Administração Pública Municipal e, portanto, espera-se que o presente projeto receba acolhido, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e apreço.